



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE XANGRI-LÁ / RS

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Resolução nº 08/2019

Orienta a implementação da Base Nacional Comum Curricular – BNCC, do Referencial Curricular Gaúcho – RCG e institui o Documento Orientador do Currículo para o Território de Xangri-Lá – DOCTX como obrigatórios ao longo das etapas da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e suas respectivas modalidades no Território Municipal.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE XANGRI-LÁ – CME X, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal, LDBEN – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – nº 9.394/96, Lei Municipal nº 1761/2016 que dispõe sobre a criação do Sistema Municipal de Ensino, Lei Municipal nº 1762/2016, que reestrutura o Conselho Municipal de Educação e dá outras providências, e considerando o disposto na Resolução CNE/CP nº 2/2017, no Parecer CNE/CP nº 15/2017, nas Resoluções CNE/CEB nº 5/2009, nº 4/2010 e nº 7/2010 e nos Pareceres CNE/CEB nº 20/2009, nº 7/2010 e nº 11/2010, que nortearam a construção da BNCC, bem como o disposto na Resolução CEE-Ed-RS nº 345/2018,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A presente Resolução institui o Documento Orientador do Currículo para o Território de Xangri-Lá – DOCTX como documento de caráter normativo que define o conjunto orgânico e progressivo de aprendizagens essenciais como direito das crianças, jovens e adultos no âmbito da Educação Básica, nas etapas da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e suas respectivas modalidades, nas Redes de Ensino Públicas e Privadas, e nas instituições escolares do Território Municipal.

Parágrafo único. Entende-se por Território Municipal o espaço geograficamente demarcado pelos limites intermunicipais que circundam o município de Xangri-Lá.



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE XANGRI-LÁ / RS

CAPÍTULO II

DA BNCC E DO RCG

Art. 2º As orientações e os conceitos normatizados na Resolução CNE/CP nº 02, de 17 de dezembro de 2017, que “Institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular – BNCC, a ser respeitada obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito da Educação Básica.”, estão referendados pela presente Resolução.

Art. 3º Pela presente Resolução, ficam ratificadas para o Sistema Municipal de Ensino de Xangri-Lá, as definições estabelecidas na Resolução CEEEd nº 345, de 12 de dezembro de 2018, que “Institui e orienta a implementação do Referencial Curricular Gaúcho – RCG, elaborado em Regime de Colaboração, a ser respeitado obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas modalidades da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, que embasa o currículo das unidades escolares, no território estadual.”

CAPÍTULO III

DA PROPOSTA PEDAGÓGICA, DO REGIMENTO ESCOLAR E DO CURRÍCULO

TÍTULO I

DA PROPOSTA PEDAGÓGICA

Art. 4º No exercício da autonomia das instituições escolares, prevista nos artigos 12, 13 e 23 da LDBEN, o processo de construção dos Projetos Políticos Pedagógicos – PPPs, atendidos todos os direitos e objetivos de aprendizagem instituídos na BNCC, no RCG e no Documento Orientador do Currículo para o Território de Xangri-Lá, adotará organização, metodologias, formas de avaliação e propostas de progressão que julgar necessários.

Art. 5º As Propostas Políticas Pedagógicas serão devidamente construídas juntamente com a comunidade escolar, respeitadas as normativas dos respectivos Sistemas de Ensino.



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE XANGRI-LÁ / RS

Art. 6º O Documento Orientador do Currículo para o Território de Xangri-Lá é referência para todas as Redes de Ensino do Município, Públicas e Privadas de Educação Básica, que atendam a Educação Infantil e/ou Ensino Fundamental, para a construção ou revisão das Propostas Políticas Pedagógicas e dos documentos correlatos das instituições escolares.

Parágrafo único. A implementação da BNCC, do RCG e do DOCTX tem como objetivo superar a fragmentação da Educação, balizando a qualidade ao desenvolver a equidade.

Art. 7º As Propostas Políticas Pedagógicas das Redes de Ensino e/ou das instituições escolares, para desenvolvimento dos currículos das etapas da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e suas respectivas modalidades, devem ser (re)elaboradas com efetiva participação da comunidade escolar e executadas pelos(as) professores(as), os(as) quais definirão seus planos de trabalho em consonância com os respectivos PPPs, nos termos dos artigos 12 e 13 da LDBEN.

Parágrafo único. Os Projetos Políticos Pedagógicos e os Currículos devem considerar a educação integral dos(as) estudantes, visando ao seu pleno desenvolvimento.

Art. 8º Os Projetos Políticos Pedagógicos das Redes de Ensino e/ou das instituições escolares devem contemplar as respectivas etapas e modalidades da Educação Básica, tendo a BNCC, o RCG e o Documento Orientador do Currículo para o Território de Xangri-Lá como referência obrigatória e, ainda, incluirão as suas especificidades definidas pela comunidade escolar, de acordo com a LDBEN, as Diretrizes Curriculares Nacionais e as normas complementares dos respectivos Sistemas de Ensino para o atendimento das características regionais e locais.

Parágrafo único. De acordo com o Art. 26 da LDBEN, a “parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos educandos” forma, juntamente com a BNCC, o RCG e o DOCTX, um único bloco, indissociável, tanto para as atividades pedagógicas, como para os processos avaliativos.

TÍTULO II

DO REGIMENTO ESCOLAR



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE XANGRI-LÁ / RS

Art. 9º Os Regimentos Escolares das Redes de Ensino e/ou das instituições escolares, documentos esses que regem toda a vida escolar quanto às questões administrativa, financeira, pedagógica e de gestão democrática, serão (re)elaborados a partir dos Projetos Políticos Pedagógicos construídos (ou revisados), à luz da BNCC, do RCG e do Documento Orientador do Currículo para o Território de Xangri-Lá.

Art. 10. Os Regimentos Escolares das Redes de Ensino e/ou das instituições escolares serão (re)elaborados, ainda, a partir das normativas exaradas pelos respectivos Sistemas de Ensino.

TÍTULO III

DO CURRÍCULO

Art. 11. O Currículo será desenvolvido a partir do que está proposto nos Projetos Políticos Pedagógicos e normatizado nos Regimentos Escolares.

Art. 12. As ações realizadas no cotidiano escolar serão embasadas em Metodologias Ativas, definidas com a comunidade escolar, que proporcionem aos(às) estudantes um currículo vivo, identificado com suas necessidades e interesses.

CAPÍTULO IV

DA BNCC, DO RCG E DO DOCTX

TÍTULO I

DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 13. Considerando as normativas elencadas na presente Resolução, a etapa da Educação Infantil, primeira da Educação Básica, tem como foco principal as brincadeiras e as interações como direitos essenciais a serem garantidos às crianças para seu pleno desenvolvimento.

Art. 14. A etapa da Educação Infantil prima pela aprendizagem lúdica dos objetivos propostos pela BNCC, RCG e pelo Documento Orientador do Currículo para o Território de Xangri-Lá, por meio dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento.



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE XANGRI-LÁ / RS

TÍTULO II

DO ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 15. O Ensino Fundamental é a etapa que aprofunda os conhecimentos desenvolvidos na Educação Infantil, a partir dos objetivos de conhecimento e das habilidades propostas pela BNCC, RCG e pelo Documento Orientador do Currículo para o Território de Xangri-Lá.

Art. 16. Considerando o processo de alfabetização das crianças definido na BNCC, é nos anos iniciais (1º e 2º anos) do Ensino Fundamental que se espera que ela se alfabetize, o que significa que a alfabetização deve ser o foco da ação pedagógica no período que compreende o Bloco Pedagógico, com ênfase nos dois primeiros anos e aprofundamento no terceiro ano.

Parágrafo único. O Bloco Pedagógico é formado pelos três primeiros anos do Ensino Fundamental, conforme definido no Art. 30 da Resolução CNE/CEB nº 7/2010 e na Resolução CME nº 15/2013.

TÍTULO III

DO DOCUMENTO ORIENTADOR DO CURRÍCULO PARA O TERRITÓRIO DE Xangri-Lá – DOCTX

Art. 17. O Documento Orientador do Currículo para o Território de Xangri-Lá destaca outros aspectos que vão ao encontro dos normatizados na BNCC e no RCG, a serem considerados na construção e revisão dos Projetos Políticos Pedagógicos e seus documentos correlatos, tanto na etapa da Educação Infantil, quanto na etapa do Ensino Fundamental, como:

- I- conhecer e aprender sobre, com e no território/cidade;
- II- pertencimento, valorização e preservação do território/cidade;
- III- regime de colaboração, relações intersetoriais e redes de parceria.

CAPÍTULO V

DA TRANSIÇÃO E AÇÕES NECESSÁRIAS



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE XANGRI-LÁ / RS

Art. 18. A transição entre família e instituição escolar, entre etapas e entre anos, é efetivada mediante a ação dos(as) professores(as) nas respectivas turmas ao buscarem:

I- estratégias de acolhimento afetivo e adaptação individualizada para as crianças e suas famílias;

II- formas de registrar a vida estudantil descrevendo as vivências, os processos de aprendizagens e os objetivos desenvolvidos e alcançados;

III- ações pedagógicas que garantam a continuidade no processo ensino-aprendizagem;

IV- IV- a globalização da aprendizagem, evitando assim a fragmentação da Educação;

V- o planejamento compartilhado entre etapas e anos, com acompanhamento da supervisão pedagógica, a fim de promover a troca de experiências, dirimir dúvidas e atingir os objetivos da aprendizagem significativa, promovendo o avanço do(a) estudante em todas as etapas.

CAPÍTULO VI

DA FORMAÇÃO CONTINUADA

TÍTULO I

DAS MANTENEDORAS

Art. 19. As mantenedoras envidarão esforços para promoverem a formação continuada aos(às) professores(as) sobre a BNCC e as normativas que foram exaradas a partir deste documento.

Art. 20. As formações a serem desenvolvidas terão um caráter de transformação das ações pedagógicas a serem realizadas nas instituições escolares.

Parágrafo único. As formações, para serem transformadoras, deverão acontecer em forma de seminário, oficinas práticas, reuniões pedagógicas e outras formas que contemplem práticas significativas.

Art. 21. As mantenedoras poderão firmar parcerias com Instituições de Ensino Superior, ONGS, entre Entes Federados, Secretarias Municipais e Estaduais, e outros órgãos que considerarem pertinente para realização dessas formações.



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE XANGRI-LÁ / RS

TÍTULO II

DAS INSTITUIÇÕES ESCOLARES

Art. 22. As instituições escolares realizarão formações continuadas, no mínimo, no período de suas reuniões pedagógicas, a serem previstas em seus calendários escolares.

Art. 23. O caráter das formações seguirá o disposto nos Artigos 19, 20 e 21 da presente Resolução.

TÍTULO III

DOS PROFESSORES

Art. 24. De acordo com os planos de cargos e carreiras e/ou especificidades do regime de trabalho, os(as) professores(as) participarão das formações continuadas realizadas pelas suas respectivas mantenedoras, a fim de qualificarem suas práticas pedagógicas.

Art. 25. A formação contínua própria de cada professor(a) é de sua inteira responsabilidade.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. A implementação obrigatória da BNCC, do RCG e do Documento Orientador do Currículo para o Território de Xangri-Lá – DOCTX ocorrerá, impreterivelmente, no início do ano letivo de 2020, em todas as instituições escolares das Redes de Ensino do Município que atendem as etapas da Educação Infantil e do Ensino Fundamental.

Parágrafo único. Para a implementação descrita no *caput* deste artigo, torna-se obrigatória a revisão dos Projetos Políticos Pedagógicos, dos Regimentos Escolares e de documentos correlatos, ainda no ano de 2019, com consequente análise e aprovação pelos órgãos competentes.

Art. 27. Os documentos escolares referentes a presente Resolução terão vigência no

Rua Rio Apucaé, 1071 - Xangri-Lá/RS (95.588-000)

Fone: (51) 3689 0675 – E-mail: cmexangrila@yahoo.com.br



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE XANGRI-LÁ / RS

ano seguinte ao de sua aprovação, de acordo com as normativas exaradas pelos respectivos Sistemas de Ensino.

Art. 28. Fixa-se o prazo máximo de 5 (cinco) anos para a revisão do Documento Orientador do Currículo para o Território de Xangri-Lá – DOCTX, a contar da data de sua aprovação.

Art. 29. Caberá à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, orientar, apoiar e supervisionar as atividades desenvolvidas pelas instituições escolares integrantes do Sistema Municipal de Ensino, relativas ao cumprimento do disposto nesta Resolução.

Art. 30. Caberá à Secretaria Estadual de Educação, orientar, apoiar e supervisionar as atividades desenvolvidas pelas instituições escolares integrantes do Sistema Estadual de Ensino, relativas ao cumprimento do disposto na BNCC, no RCG e demais normativas exaradas a partir destes documentos.

Art. 31. Caberá ao Conselho Municipal de Educação monitorar o cumprimento do disposto nesta Resolução.

Art. 32. Os casos omissos nesta Resolução serão analisados pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 33. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Elisete Scheffer Pereira
Elton Barboza Goularte
Estela Silveira Araujo
Flávia Lúcia Silveira Forte
Luciana Barcelos da Silva Rosa

Aprovada, por unanimidade, pelo Plenário, em sessão de 20 de dezembro de 2019.



Estela Silveira Araujo,
Presidente CMEX.



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE XANGRI-LÁ / RS

JUSTIFICATIVA

Em dezembro de 2017, foi homologada a versão final da Base Nacional Comum Curricular – BNCC, documento esse de caráter normativo que define o conjunto de aprendizagens essenciais que todos os alunos devem desenvolver ao longo das etapas e modalidades da Educação Básica.

A ideia de uma base comum não é novidade, visto que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN, Lei nº 9.394/1996), em seu art. 26, já prevê que “Os currículos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio devem ter base nacional comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e em cada estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos educandos” (Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013).

Portanto, a Base estabelece conhecimentos, competências e habilidades que se espera que todos os estudantes desenvolvam ao longo da escolaridade básica. Orientada pelos princípios éticos, políticos e estéticos traçados pelas Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica, a BNCC soma-se aos propósitos que direcionam a educação brasileira para a formação humana integral e para a construção de uma sociedade justa, democrática e inclusiva.

A BNCC tem papel fundamental em um país de dimensões continentais como o Brasil. Ela visa garantir que todos os alunos (independente da região ou classe social) tenham direito a aprendizagens consideradas essenciais. Ressalta-se que isso não quer dizer que todas as escolas terão um currículo único e que perderão a autonomia ou a regionalização, uma vez que a BNCC deverá ocupar parte desse currículo e ainda existirá espaço para flexibilizações e regionalizações.

Para tanto, durante o ano de 2018, o Estado do Rio Grande do Sul instituiu o Referencial Curricular Gaúcho – RCG, elaborado em regime de colaboração entre a Secretaria Estadual da Educação (SEDUC), a União Nacional dos Dirigentes Municipais da Educação (UNDIME) e o Sindicato do Ensino Privado no Rio Grande do Sul (SINEPE/RS), e que será o documento norteador dos currículos das escolas gaúchas a partir de 2019.



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE XANGRI-LÁ / RS

O RCG é referência obrigatória para todos os estabelecimentos de ensino integrantes do território estadual, seja para os pertencentes ao Sistema Estadual ou Sistemas Municipais, para adequação ou elaboração de seus Projetos Político-Pedagógicos e dos currículos das unidades escolares, podendo esses, no exercício de sua autonomia, adotar formas de organização e progressão que julgarem necessárias, desde que atendidos o Referencial Curricular e as normas estabelecidas pelo respectivo Sistema de Ensino.

Logo, sabendo que é competência dos Sistemas e Redes de Ensino, assim como das escolas, em suas respectivas esferas de autonomia e competência, incorporar aos currículos e aos Projetos Políticos Pedagógicos a abordagem de temas contemporâneos que afetam a vida humana em escala local, regional e global, preferencialmente de forma transversal e integradora, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura elaborou, através de um processo colaborativo, o Documento Orientador do Currículo para o Território de Xangri-Lá – DOCTX.

Portanto, considerando:

- a legislação nacional, estadual e municipal e, ainda, as normativas em âmbito nacional e municipal que embasam esta Resolução;
- as normativas que embasam e instituem a Base Nacional Comum Curricular – BNCC e o Referencial Curricular Gaúcho –RCG;
- o trabalho realizado pelo Conselho Nacional de Educação – CNE, Conselho Estadual de Educação do Rio Grande do Sul – CEEed/RS e União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação do Rio Grande do Sul – UNCME-RS, que resultou na Resolução CEEed/RS nº 345/2018, bem como o trabalho e/ou participação do Conselho Municipal de Educação – CME na construção do Documento do Município;
- o destaque aos Artigos 25 e 29 da Resolução CEEed/RS nº 345/2018;
- as atribuições do CME (conforme legislação específica) para a emissão desta Resolução e os trabalhos realizados acerca do tema;
- o trabalho realizado com todas as Redes de Ensino do Território Municipal para a construção desse documento; as orientações presentes nesta Resolução deverão embasar a construção e/ou revisão dos Projetos Políticos Pedagógicos, dos Regimentos Escolares e de documentos correlatos de todas as instituições escolares, com a finalidade de implementar, nas Redes de Ensino que desenvolvem as etapas da Educação Infantil e do Ensino Fundamental em todo o Território Municipal, a BNCC, o RCG e o Documento Orientador do Currículo para o Território de Xangri-Lá – DOCTX, envidando esforços de forma colaborativa entre as Redes de Ensino para desenvolver a equidade e o processo de ensino-aprendizagem.